



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

PROJETO DE LEI Nº 030/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a antecipação de férias individuais de servidores públicos municipais durante a suspensão das atividades determinada em razão da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a antecipação de férias aos servidores públicos municipais de Vila Maria – RS, durante o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 1.932/2020, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

Parágrafo Único – A antecipação das férias concedida com fundamento na suspensão das atividades, mesmo em relação aos servidores com períodos aquisitivos completos, será comunicada ao servidor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado.

Art. 2º. Excepcionalmente, o pagamento da remuneração de férias e do terço constitucional poderá ser efetuado na folha de pagamento subsequente ao mês do gozo de férias.

Art. 3º. No interesse da administração, será o gozo de férias fracionado em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a dez dias corridos, na forma estabelecida no art. 99, do Regime Jurídico único do Município de Vila Maria – RS.

Art. 4º. A antecipação de férias é medida excepcional e somente será permitida durante o período de Pandemia.

Art. 5º. Na hipótese de exoneração do servidor, o Poder Público pagará, juntamente com as verbas rescisórias, os valores ainda não adimplidos relativos as férias.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, de de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

JUSTIFICATIVA:

Ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, nosso Município enfrenta uma grave crise de saúde ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19). Este Projeto de Lei foi elaborado com a intenção de viabilizar à Administração Municipal a possibilidade de antecipação das férias dos servidores que ainda não completaram o período aquisitivo, permitindo que essa medida seja adotada a critério do Gestor Municipal como alternativa nas hipóteses de suspensão das atividades em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Vale registrar que, atualmente, a legislação municipal (Regime Jurídico) exige, para o gozo de férias, que o servidor tenha completado 12 meses de exercício ou de relação laboral, o que impede, sem previsão em Lei, a antecipação de férias dos servidores que ainda não tenham completado o período aquisitivo de 12 meses.

Diante disso, entendemos viável que a Administração Municipal proporcione a antecipação das férias, se assim entender necessário, a fim de atender a paralização das atividades durante o período de calamidade pública e mediante uma escala de trabalho dos servidores, a fim de proporcionar o melhor atendimento à população, principalmente ao setor de ensino.

MAICO SERAFINI BETTO

Prefeito Municipal de Vila Maria